

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ZONA ELEITORAL DA 29^a ZONA ELEITORAL
DE PALMAS-TO**

PROCESSO N^º: 06009094620206270029

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR: ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO - 40180 - VEREADOR - PALMAS - TO

ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO, á qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à intimação retro, atendendo às disposições contidas no Relatório de Exame para Expedição de Diligências, apresentar manifestação e juntar documentos, para fins de sanar os apontamentos identificadas pela Seção de Contas Eleitorais, consoante argumentos que seguem:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019): Anexo I

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA							
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	VALOR ⁴ R\$	% ²
4018013734	14/10/2020	18/10/2020	969.296.857-04	MILENE ANA SIL	401801373440TO000008E	400,00	1,5576
40TO79603							
13							
4018013734	16/11/2020	22/11/2020	17.673.685/0001-30	APARECE BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		400,00	1,5576
40TO21464							

Em atenção ao presente apontamento, justificamos que, devido a problemas técnicos e de sistema, houve pequeno atraso para a transmissão de referidas contabilizações, sendo que, no caso do envio de relatório do dia 14/10/20, houve atraso de 02 dias para transmissão, e, no caso do dia 16/11/20, houve atraso de 04 dias para transmissão. Conforme ampla jurisprudência do TSE, não comprometendo as contas nem detendo o ato a menor gravidade, a regularidade geral das contas se verifica, eis que sanada a prestação de contas, e suprida referida irregularidade até o prazo final de prestação de contas.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019).

2.1. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados.

Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
969.296.857-04	MILENE ANA SIL	MILENE ANA SILVA ARAUJO WERMUTH	400,00	1,26

Em atenção ao presente apontamento, justificamos que foi informado o CPF nº 969.296.857-04 e o valor R\$ 400,00 da doação corretamente, havendo apenas um equívoco já sanado no cadastramento da doadora Sr. Milene Ana Silva Wermuth, segue **Anexo II**.

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020		035.692.881-02	MARIA TERESA RIBAS SABARA	50,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

Em atenção ao presente apontamento, justificamos que as doações financeiras recebidas foram devidamente registradas no SPCE, sendo realizada por meio de transferência bancária eletrônica diretamente das contas dos doadores à conta do candidato.

Tais doações seguiram todas as exigências previstas na legislação eleitoral. O fato dos doadores serem beneficiários de programa social do governo só chegou ao conhecimento do setor financeiro da campanha a partir do recebimento da presente diligência, não podendo o candidato responder por tal situação que, frisa-se, é de competência do referido doador. Todos os doadores detinham possibilidade financeira de arcar com mencionados valores, os quais são valores irrisórios internamente à PC.

Para melhor comprovação do alegado, juntamos cópia da NF 038- Aparece Brasil Desenvolvimento de Software LTDA referente à Vaquinha virtual, segue **Anexo III**.

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	01.876.828/0001-70	M DO E S BARBOSA-ME	675,00
CPF DO SÓCIO OU	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL	

ADMINISTRADOR			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	279.635.352-49	MARIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	17.673.685/0001-30	APARECE BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	45,37
CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL	
21/12/2020	526.746.066-49	ANTONIO SOARES JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.321.298/0001-25	DIRCEU SILVA MELO	450,00
CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL	
21/12/2020	011.371.011-99	DIRCEU SILVA DE MELO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	36.343.984/0001-50	JIONATHAN HEZIO FERREIRA 02019699125	100,00
CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL	
21/12/2020	020.196.991-25	JIONATHAN HEZIO FERREIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

Quanto a tal apontamento, embora reconhecendo a importância de tais cruzamentos realizados com as diferentes bases de dados do Governo Federal, justifica-se que é impossível e mesmo incomum o conhecimento prévio do quadro societário de todos os fornecedores contratados durante a campanha eleitoral e, mais ainda, identificar se cada um desses sócios ou titulares recebem ou receberam de forma indevida algum benefício proveniente dos programas sociais promovidos pela União.

Esta situação, isto é, a realização de pagamentos destes benefícios a pessoas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para tal, já foi amplamente noticiada nos meios de comunicação e reconhecida como falha do próprio Governo Federal que, pela ação do Ministério da Cidadania, vem buscando ressarcir os cofres públicos pelos referidos pagamentos indevidos.

No caso específico podemos apenas afirmar que todos os gastos realizados a tais fornecedores cumpriram todas as exigências legais, foram realizados mediante documentos fiscais idôneos (notas fiscais eletrônicas) que, por sua vez, detalham todos serviços efetivamente prestados por tais fornecedores e plenamente utilizados na campanha eleitoral em apreço.

Inexiste no Direito Eleitoral quaisquer medida obrigacional para que o candidato recebedor de doações idôneas fiscalize se o doador detém capacidade econômico-financeira para arcar com referido custo. Para comprovação destas justificativas, seguem cópias dos referidos documentos fiscais - **Anexo IV**.

2.4. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
26.321.298/0001-25	DIRCEU SILVA MELO	450,00
906.989.751-20	NEUZANIR PEREIRA DE AZEVEDO	500,00

No caso específico é possível afirmar que todos os gastos realizados foram devidamente informados, não prosperando assim o apontamento de omissão. Visto a impossibilidade técnica mencionada, para confronto junto a Receita Federal do Brasil, encaminhamos consulta realizada dos 02 (dois) fornecedores apontados- **Anexo V**.

Pelo exposto, requer-se a consideração do apontamento justificado.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Quanto a presente análise, que constatou divergência entre os dados constantes dos extratos das contas bancárias: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1886 / 00000000000001069551 - DOAÇÕES PARA CAMPANHA BCO DO BRASIL S.A.,(BB) / 1886 / 00000000000001069640 -

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), e a prestação de contas em apreço, devemos justificar e esclarecer um a um dos subitens identificados no referido Relatório Técnico:

ITEM 3.1 – DADOS CONSTANTES DOS EXTRATOS E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DOAÇÕES DE CAMPANHA:

DADOS CONSTANTES DO (S) EXTRATO (S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO				CONTRAPARTE								
DATA	HISTÓRICO	Nº DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSCIÊNCIA
19/11/2020	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	000000000850003	CHEQUE	150,00	D							Registro não encontrado

A tabela levantada traz a informação de que o registro identificado pela Justiça Eleitoral a partir dos extratos bancários não se encontra declarado na prestação de contas do candidato. Tal afirmação não é plausível, haja vista que todos os registros ali levantados foram devidamente registrados na referida prestação de contas. Provavelmente houve um equívoco de sistema do Banco do Brasil, lançando o Cheque 850.003, onde o correto seria o Cheque 850.002 conforme documentos, sobretudo porque o valor é o mesmo - **Anexo VI**.

ITEM 3.1 – DADOS CONSTANTES DOS EXTRATOS E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – FEFC:

DADOS CONSTANTES DO (S) EXTRATO (S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO				CONTRAPARTE								
DATA	HISTÓRICO	Nº DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENT. NO DOC.	INCONSCIÊNCIA
21/10/2020	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTA	61186700042212	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTA	2.500,00	D	02788483112	RAYAN MILHOMENTO	001	1867	00000000422126		Registro não encontrado
05/11/2020	EMISSAO DE DOCUMENTO	00000110501	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	400,00	D	01830057162	DILSON PEREIRA DOS SANTOS		1	0000000046767797		Registro não encontrado

						JUNIOR					
06/11/2020	DOC DEVOLVIDO	00000400068	DEVOLUÇÃO DA COMPENSAÇÃO	400,00	C	01830057162	DILSON PEREIRA DOS	1	00000000000046767797		Registro não encontrado

As tabelas levantadas trazem a informação de que os registros identificados pela Justiça Eleitoral a partir dos extratos bancários não estão declarados na prestação de contas do candidato. Tal afirmação não é plausível, haja vista que todos os registros ali levantados foram devidamente registrados na referida prestação de contas.

Todos os pagamentos constantes das referidas tabelas foram regularmente registrados na prestação de contas em análise, com os respectivos cheques ali relacionados, e referem-se a pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores regularmente contratados durante a campanha eleitoral, conforme atesta os documentos fiscais e comprovantes de pagamentos ora anexados (contratos, recibos, notas fiscais, cópias de cheques, etc.).

- a) A transferência efetuada à empresa RAYAN MILLHIMEM MONTELO 02788453112 (primeiro lançamento da referida tabela) foi realizada na conta bancária do Srº RAYNAN MILHOMEM MONTELO por ter sido essa a conta indicada pela própria empresa, conforme cópia da Nota Fiscal que ora anexamos. **Anexo VII**
- b) No dia 05/11/2020 houve a transferência para Dilson Pereira dos Santos Junior CPF: 018.300.571-62 referente Prestação de Serviço Assistente de Campanha, no dia 06/11/2020 houve o estorno de referido pagamento devido ao erro constante do CPF, sendo efetuada nova transferência no dia 13/11/2020 da Conta Doações -106.955-1 conforme documentos que ora anexamos. **Anexo VII**

ITEM 3.1 – Despesas declaradas no SPCE e ausente (s) no (s) extrato (s) bancário (s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorizaç ão	Origem	Conta DRD	Incon sistê ncia
Transferência eletrônica	23594183000116	RAYAN MILHOMEM MONTELO 02788483112	21/10/2020 2.500,00	1894570		Fundo Especial	Produção de jingles, vinhetas e slogans	Registro não encontrado
Cheque	03407350155	ADELADIA TAVARES DOS SANTOS	13/11/2020 150,00	850002		Outros Recursos	Atividades de militância e mobilização de rua	Registro não encontrado

A situação levantada do Relatório Técnico de Análise é inversa àquela levantada no item 3.1.

Entretanto, devemos alegar que tal apontamento não merece prosperar, haja vista que a despesa bancária constante da tabela está registrada no SPCE e totalmente comprovada nos documentos juntados no **Anexo VIII**;

- a) Conforme já justificado no sub-item 3.1 – Dados Constantes dos Extratos e Não Declarados na Prestação de Contas – FEFC, Letra A.
- b) Conforme já justificado no sub-item 3.1 – Dados Constantes dos Extratos e Não Declarados na Prestação de Contas – DOAÇÕES.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

4.1. Houve realização de despesas após a data da eleição, ocorrida em 15/11/2020, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Anexo IX

DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
16/11/2020	APARECE BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	SN	45,37	0,18

4.2. Não há nenhum documento anexo, contrariando os termos da resolução TSE nº 23.607/2019.

DOAÇÃO NÃO COMPROVADA- OUTROS RECURSOS				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) ¹	INCONSISTÊNCIA
16/11/2020	APARECE BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	17673685000130	400,00	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE DOAÇÃO.

Em atenção aos presentes apontamentos, segue anexo documento, **Anexo IX**.

Conforme verifica-se do teor da Nota Fiscal em anexo, referida prestação de serviços não representa realização de despesas após a eleição, e sim pagamento de serviços contratados e pagos anteriormente à eleição, porém, por equívoco, lançados em nota fiscal no dia posterior ao pleito. Referida prova consta do objeto da nota: "TAXAS INERENTES A OPERACAO DE CROWDFUNDING", sendo redundante constatar que, em sendo Crowdfunding a atividade típica de vaquinha eleitoral para financiamento de campanha, não há se falar em contratação de referida

despesa após o pleito, eis que sua finalidade e objeto é justamente angariar recursos para o pleito.

Por todo o exposto, entendendo que os apontamentos colocados em diligência foram devidamente esclarecidos e justificados, requeremos o aceite das alegações e justificativas apresentadas, bem como a juntada dos documentos anexos para que a prestação de contas seja APROVADA por este competente magistrado eleitoral. Saliente-se que, ainda que alguma das irregularidades não seja considerada sanada, os apontamentos não comprometem em valores significativos o valor de prestação de contas global, devendo ainda assim ser aprovada com ressalvas.

Palmas, 01 de fevereiro de 2020.

Rafael Martins Estorilio

OAB-DF 47624